

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PERMANENTE

Em continuidade as negociações coletivas CAMPANHA SALARIAL 2022/2023

Aos **29 de março de dois mil e vinte e dois às 9h00min**, em segunda convocação, na Sede Social do **Sindicato Único da Categoria Profissional Diferenciada dos Empregados e dos Trabalhadores Avulsos não Portuários Marítimos da Atividade de Movimentação de Mercadorias em Geral, Transbordo de Cargas e Descargas de Campinas e Região - "SINTRACAMP**, situado na Rua Francisco Alves, 37, Jd. Novo Botafogo, Campinas/SP, estando presentes os trabalhadores interessados, associados ou não, integrantes da categoria profissional diferenciada da movimentação de mercadorias em geral, conforme lista de presença, os quais são representados pela respectiva entidade Sindical, convocados nos termos estatutários, realizou-se a sessão, tendo sido composta a mesa pelo diretor Presidente Sr. Mosair Ribeiro do Nascimento, e para secretariar os trabalhos o Presidente convidou o Sr. Eduardo Marques de Paula. Aberto os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu a todos que a presente assembleia tem por objetivo analisar **discutir e deliberar a contraproposta apresentada pelo Sindicato Patronal SAGESP**. O Presidente da mesa solicitou ao Secretário da mesa que realizasse a leitura da contraproposta, seguindo-se com a escolha da modalidade de votação, sendo certo que a plenária elegeu o voto por aclamação espontânea e após todos os esclarecimentos, o Presidente colocou em votação os itens da contraproposta, **sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Foram APROVADAS, também, por unanimidades as inclusões das cláusulas nos seguintes termos:**

DO REAJUSTE SALARIAL Os salários serão reajustados pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em 10,6%, da seguinte forma: I) O índice de reajuste salarial da primeira parcela será aplicado em 1º de fevereiro/22, sobre o salário de 31.01.2022; II) O índice de reajuste da segunda parcela será aplicado em 1º de agosto/22, sobre o salário de 31.01.2022 não retroativo, ou seja, a partir de 1º de agosto/22 o índice de reajuste salarial corresponderá a somatória dos dois índices, conforme a faixa salarial, sendo aplicado sobre o salário de 31.01.2022, não havendo retroatividade.

DOS PISOS NORMATIVOS Fica assegurado o Piso da Categoria, salário normativo, à todos os empregados componentes da categoria profissional representada, no valor de R\$ 1.279,11 (hum mil duzentos e setenta e nove reais) a partir de 1º de fevereiro de 2022 e R\$1.334,62 (hum mil trezentos e trinta e quatro reais) a partir de 1º de agosto de 2022.

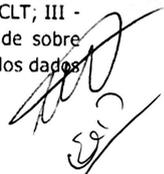
DO VALE OU TICKET REFEIÇÃO As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis fixadas em acordo coletivo de trabalho, em: ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, subsidiado pelas regras do PAT; OU, TÍQUETE REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$28,00 (vinte e oito reais). O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

DO AUXÍLIO CRECHE As empresas onde trabalhem empregadas com mais de 16 anos de idade e que não dispõem de creche própria, ou convênios com creches, reembolsarão diretamente à empregada às despesas comprovadamente havidas com

a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou particular: a-) de fevereiro/22 até julho/22 o limite de reembolso será no valor de R\$ 242,75 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade; podendo utilizar esse benefício, a partir do término da licença-maternidade e após o retorno ao trabalho; b-) a partir de agosto/22 até janeiro/23 o limite de reembolso passará a ser de R\$ 251,91 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade; podendo utilizar esse benefício, a partir do término da licença-maternidade e após o retorno ao trabalho.

DO BENEFÍCIO DO CREDITO CONSIGNADO Nos termos do Art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 10.820/2003, através de Contratos e Convênios com instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, devidamente escolhidas e indicadas pela Categoria, as partes estabelecem o benefício do crédito consignado, e o respectivo desconto na folha de pagamento do trabalhador ou na sua remuneração disponível, referentes aos valores destinados ao pagamento de empréstimos, adiantamentos salariais, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, devidamente contratados, e mediante a autorização individual, prévia e expressa. **Parágrafo 1º** - As Empresas abrangidas por esta Norma Coletiva farão o seu cadastro no site www.ciabra.com.br, firmando o contrato de adesão, onde constam as regras e orientações para a disponibilização do benefício aos seus trabalhadores. **Parágrafo 2º** - O repasse dos valores à Instituição consignatária deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível, conforme determina o Art. 5º da referida Lei; **Parágrafo 3º** - A concessão deste Benefício não tem natureza salarial. Em caso de demissão, a Empresa e a Entidade Sindical, ficarão isentas de qualquer responsabilidade pelos futuros pagamentos dos contratos firmados por seus empregados, ficando sob a responsabilidade da instituição bancária contratada, receber diretamente dos devedores, o restante dos valores não quitados.

CLÁUSULA CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO ELETRONICO As empresas poderão a adotar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho ("Sistema Alternativo"), nos termos da **PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**, do Ministério do Trabalho e Previdência, desde que observadas às condições previstas na mencionada norma. **Parágrafo Primeiro:** Sistema de registro eletrônico de ponto é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores em registro eletrônico, de que trata o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT. **Parágrafo Segundo:** O sistema de registro de ponto eletrônico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como: I - restrições de horário à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado;

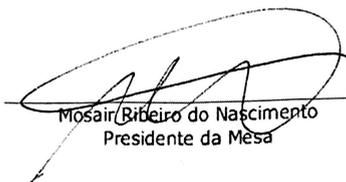


CLÁUSULA COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 Visando a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho, as empresas poderão exigir comprovante de vacinação contra covid-19 dos empregados, ficando dispensados da sua apresentação apenas os empregados que tenham expressa contraindicação médica, a qual deverá ser devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado/declaração médico. Foi também ratificada por unanimidade decretação da assembleia permanente, em toda base do SINTRACAMP, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da Categoria, assim ratificada a decisão da assembleia. Podendo perdurar além do tempo razoável para sua final efetivação, até o fim das negociações e conclusão da campanha salarial com a Entidade Patronal ou com empresas por meio de Acordo Coletivo.

Todas as cláusulas que não foram modificadas ou alteradas permanecem o texto disposto da Convenção Coletiva de Trabalho expirada sendo replicadas para a vigência atual. Não havendo mais nada a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente da Entidade declarou encerrada a presente Assembleia às 10hs., em seguida o presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos declarando encerrada a sessão, respeitando a sua manutenção em caráter permanente até a conclusão das negociações da campanha salarial. **Campinas, 29 de março de 2022.**



Eduardo Marques de Paiva
Secretário da Mesa



Mosair Ribeiro do Nascimento
Presidente da Mesa

03.307.935/0001-03

SINDICATO DA CATEGORIA PROF. TRAB. EMPR. E
AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO ENSAC. MERCAD.
CARGAS DESCARGAS EM GER. DE CPS. E REGIÃO

Rua Francisco Alves, nº 37
Jd. N. Botafogo - CEP: 13020-380

CAMPINAS-SP